



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2022

EMENTA: Garante o direito a acompanhante durante tratamento do câncer de mama e no pós-operatório aos pacientes submetidos a mastectomia, na rede pública ou privada de saúde do Município de Cariacica/ES.

Artigo 1º - Fica assegurado, em todos os hospitais e demais estabelecimentos de atendimento à saúde, da rede pública ou privada do Município de Cariacica, o direito a acompanhante aos pacientes submetidos a mastectomia durante todo o período de internação no pós-operatório.

§1º - O direito previsto no caput deste artigo estende-se as Unidades Básicas de Saúde e Prontos Atendimentos aos pacientes durante a realização de consultas e internações decorrentes de tratamentos e procedimentos que causem impactos emocionais e restrições na alimentação, troca de roupas ou locomoção, fazendo-se necessária a ajuda de uma segunda pessoa.

§2º - Os hospitais públicos e privados e demais estabelecimentos de saúde deverão proporcionar acomodações adequadas ao acompanhante, sendo garantido ao menos uma cadeira.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei considera-se pessoa com câncer aquela que tenha regular diagnóstico, nos termos do relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para correta caracterização da doença.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 26 de abril de 2022.

SERGIO CAMILO GOMES

VEREADOR

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é uma das doenças mais temidas, especialmente pelas mulheres que são as principais vítimas. Receber o diagnóstico é uma notícia devastadora, causando forte impacto na vida das pessoas. O paciente e sua família são inundados por emoções como sofrimento, medo, raiva, angústia e ansiedade, além de prejuízos nas habilidades sociais, funcionais e vocacionais.

O tratamento utilizado dependerá da extensão da doença e suas características. Assim, após a classificação do câncer de mama, define-se a técnica a ser desenvolvida. Dentre os procedimentos disponíveis encontram-se a quimioterapia, a radioterapia, a terapia hormonal e a cirurgia, que podem ser administrados individual ou concomitantemente.

Se for concluído que há necessidade de se fazer uma cirurgia para a retirada do nódulo, esta pode ser conservadora, a chamada quadrantectomia, na qual é retirada apenas uma parte da mama, sendo necessário ainda a utilização da radioterapia. Entretanto, há casos em que o câncer se encontra em um estágio avançado, sendo necessário a utilização da mastectomia, uma cirurgia radical e, portanto, mutiladora.

A mastectomia por ser uma intervenção extremamente invasiva ao organismo gera fortes efeitos colaterais, principalmente nos primeiros dias pós-cirurgia. Neste sentido o paciente passa por dificuldades, fazendo-se imprescindível ter um acompanhante para auxiliar nas tarefas básicas.

Permitir a presença de acompanhante nestes casos vai ao encontro do crescente movimento de humanização hospitalar e de atenção a todas as áreas que envolvem a saúde do paciente. Assim a definição de saúde consiste em um estado de completo bem-estar físico, mental e social, não se restringindo apenas à ausência de afecções e enfermidades.

Embora se reconheça a dedicação e o exímio trabalho desempenhado pelas equipes de saúde da família nos estabelecimentos de saúde, é sabido que, na maior parte das vezes, o número de profissionais é insuficiente para atender as necessidades de todos os pacientes em tratamento e internados. Por conseguinte, permitir a presença de um acompanhante nos casos de pacientes submetidos a mastectomia ou a procedimentos que acarretem restrições equivalentes, certamente minimizará os sofrimentos causados pelos efeitos colaterais.

É de conhecimento que a legislação vigente prevê o direito de acompanhante em tempo integral para os “grupos de vulneráveis”, como: crianças, idosos, parturientes e pessoas com deficiência. Ocorre que, a submissão ao tratamento do câncer causa intensas dores, fraquezas e consequências emocionais a um número de pessoas maior do que o previsto.

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

2



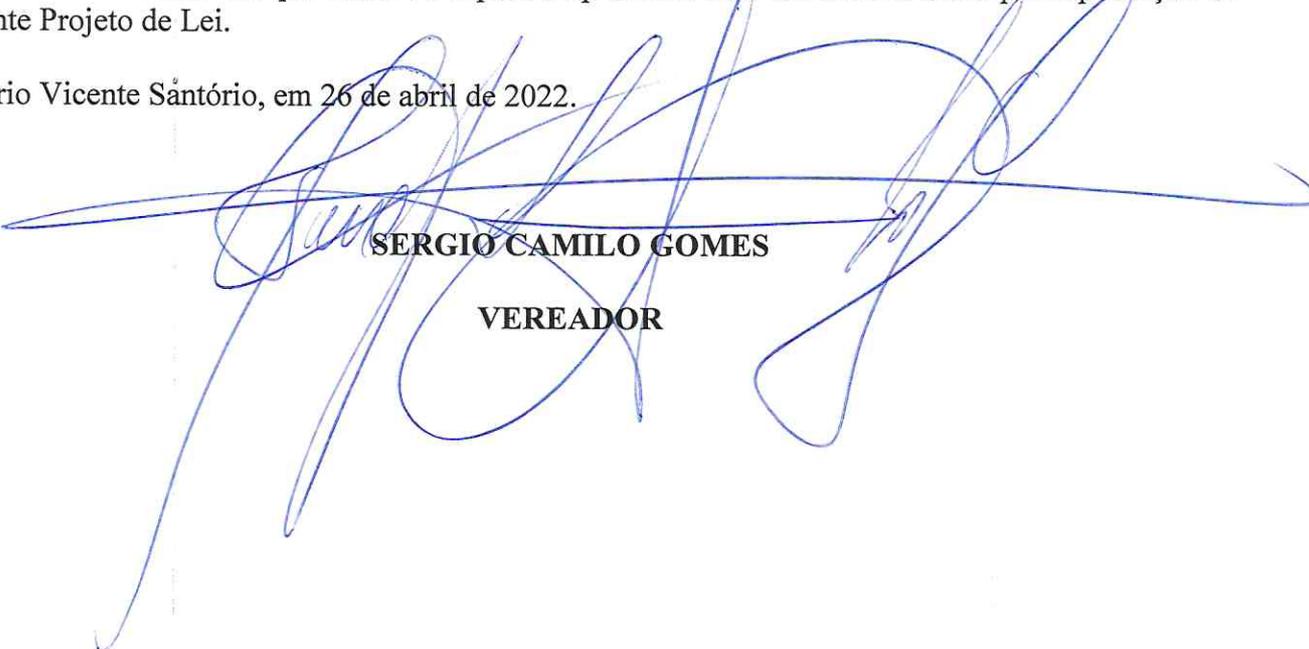


CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Por estas razões, Eminentíssimos Pares, rogo respeitosamente a apreciação desta proposição, certos de que a implementação da medida disposta busca ampliar os direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei n. 14238/2021), valorizando a dignidade dos profissionais de saúde, mas sobretudo, as dos pacientes, considerando-os como indivíduos dotados de particularidades e que devem ser respeitados em todas elas. Termos em que solicito e espero o apoio imediato dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório, em 26 de abril de 2022.



SERGIO CAMILO GOMES

VEREADOR

